

CONTRATO Nº 17 /2018 - GABPREF  
PROCESSO Nº P043304/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SOBRAL E A EMPRESA LUCAS  
OLIVEIRA MARTINS 00587614382 -  
MEI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA  
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliada(o) em Sobral(CE), e a empresa **LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382 - MEI**, com sede na Rua Padre Anchieta, Nº 147, Bairro Campo dos Velhos, Sobral/CE, Fone: (88) 9.9990-3228, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.502/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. Lucas Oliveira Martins**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20073457102 e do CPF nº 005.876.143-82, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento no processo de Dispensa de Licitação nº P043304/2018 – SPU e nos preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licitação nº P043304/2018 - SPU Cotação Eletrônica e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de toners para impressoras, com intuito de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

**3.2.** Do(s) Itens(s) contratado(s):

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	CARTUCHO TONER 36 – LASERJET – M1120	UNIDADE	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
2	CARTUCHO TONER MLT – D203U	UNIDADE	16	R\$ 210,00	R\$ 3.360,00
3	CARTUCHO 22 COLORIDO DESKJET D2460	UNIDADE	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.120,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais).

**5.2.** O preço é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Itaú S/A.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
**02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Quanto à execução:



**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda-feira a sexta-feira e de 08:00h às 12:00h, de 13:00h às 17:00h.

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.7.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.8.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.9.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.10.** Serão por conta da contratada, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

**11.11.** A contratada obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

**11.12.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da contratada, inclusive os ônus decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Maria Odizia da Costa Izabel, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de Dezembro 2018.

  
**David Gabriel Ferreira Duarte**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
**CONTRATANTE**

  
**Lucas Oliveira Martins**  
**LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382 - MEI**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Gabriel Chacon Guilherme

RG:

CPF: 053.972.383-27

2. João Martins dos Santos

RG: 9004031054991

CPF: 080.369.813-69

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE







# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II, Nº 458

### GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 505/2018 – GABPREF** - Sobral (CE), 28 de dezembro de 2018. Exmo. Sr. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL: Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. Câmara Municipal de Sobral - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - Centro - CEP: 62010-445 – Sobral/CE. Assunto: Convocação para Período Extraordinário. Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 32, inciso I, c/c o art. 66, XVII, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONVOCAR a Câmara de Vereadores para o dia 31 de dezembro de 2018. Ressalta-se que a Convocação Extraordinária anteriormente para os dias 24, 26, 27 e 28 não cumpriu com a sua finalidade, ou seja, análise e liberação dos seguintes projetos: - Projeto de Lei Complementar nº 4/2018 que altera a Lei Complementar nº 62, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências; - Projeto de Lei Complementar nº 075/2018 que dispõe sobre a concessão de remissão aos créditos tributários oriundos da contribuição de iluminação pública da Zona Rural de Sobral-CE, e dá outras providências. Desse modo, justifica-se a nova CONVOCÇÃO desta Casa Legislativa para o dia 31 de dezembro de 2018 (próximo vindouro) das 8h às 20h para análise, procedimentos regimentais necessários e, finalmente, deliberação dos Projetos de Leis Complementares de autoria do Poder Executivo, tendo em vista que as referidas matérias se encontram pendentes para deliberação nesta Casa. Destaco, ainda, a necessidade da votação do Projeto de Lei Complementar nº 074/2018 que altera a Lei Complementar nº 62, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências, que deve observar requisitos específicos, como o princípio da anterioridade, garantia constitucional baseada no art. 150, II, b. Diante do exposto, entendo necessária a CONVOCÇÃO EXTRAORDINÁRIA dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação das matérias que ora se propõe. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2018 – GABPREF - PROCESSO Nº P043304/2018 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE e a empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382 - MEI, com sede na Rua Padre Anchieta, Nº 147, Bairro Campo dos Velhos, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.502/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. LUCAS OLIVEIRA MARTINS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Toners para Impressoras, com intuito de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento no processo de Dispensa de Licitação nº P043304/2018 e nos preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Lucas Oliveira Martins – Representante da empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382 – MEI - Tércio Machado Alves – COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2018 – GABPREF - PROCESSO Nº P043304/2018 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro,

Sobral-CE, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE e a empresa M & E PAPELARIA - ME, com sede na Rua Floriano Peixoto, Nº 264, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.404/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sra. MARIA DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Toners para Impressoras, com intuito de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento no processo de Dispensa de Licitação nº P043304/2018 e nos preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Maria de Jesus Maranhão Rodrigues – Representante da empresa M & E PAPELARIA - ME - Tércio Machado Alves – COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 – GABPREF**, que tem por objeto a contratação de 02 (duas) Agências de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Sobral. As nove horas do dia 20 (vinte) de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de Licitação da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar - Centro – Sobral – Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 1992 de 19 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município do dia 19 de fevereiro de 2018, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente, Edson Luis Lopes Andrade e Maria Augusta Silveira – Membros, para proceder a abertura do invólucro 4 - Propostas Comerciais das empresas classificadas na fase de Proposta Técnica, relativas a Concorrência em epígrafe. A Comissão registrou a presença do representante do Gabinete do Prefeito, Sr. José Ricardo Ponte Martins, jornalista da Assessoria de Comunicação. Estiveram presentes à sessão os representantes das seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL
1	AGIL COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA	CIBELE DE CASTRO SANTOS
2	SÍNTESE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	EDUARDO ODÉCIO CAMELO DE ALMEIDA

A Comissão deu início à sessão conferindo o credenciamento dos representantes das empresas participantes e posteriormente solicitou a presença dos representantes das licitantes para que conferissem os lacres dos invólucros que dizem conter as citadas propostas, o que foi feito pelos representantes da empresa AGIL COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA. e SÍNTESE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Dando prosseguimento, a Comissão abriu os envelopes das Propostas Comerciais, analisando e rubricando o seu conteúdo para em seguida solicitar a presença dos representantes para que procedessem da mesma forma, o que foi feito pelos Sra. CIBELE DE CASTRO SANTOS e EDUARDO ODÉCIO CAMELO DE ALMEIDA. Em seguida, a Comissão, em atendimento ao que dispõe o subitem 10.3 do edital, procedeu aos cálculos das Notas das Propostas de Preços (NPP), conforme a Tabela de Desconto/Honorários, onde as empresas obtiveram as seguintes notas, quais sejam: